MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 744/2019

Data: 20 de dezembro de 2019

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES O "*PROGRAMA PORTEIRA À DENTRO*", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "*PROGRAMA PORTEIRA À DENTRO*", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infra-estrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais, localizadas no Município de Moreira Sales.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II - levantamento de curvas de nível;

III - realização de terraplanagem para construção de moradias rurais, barracões, aviários e estruturas diversas no âmbito rural;

IV - transporte e fornecimento de cascalho, materiais pétreos e similares;

V - Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas e bebedouros para animais;

VI - Construção de bueiros, aberturas de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

VII - transporte e aplicação de calcário e adubos, oriundos de programas oficiais e/ou convênios;

VIII - Prestação de serviços com implementos e equipamentos agrícolas;

IX - Disponibilizar apoio e treinamento técnico aos beneficiários, integrantes de associação do município, inclusive para esclarecimento de seus direitos e deveres;

X - Fornecimento de Calcário, suplementos a base de fósforo, adubos orgânicos, mudas frutíferas e nativas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo;

XI - Fornecimento de sêmen para Programa de Inseminação Artificial;

XII - Outros serviços que cumpram os objetivos do programa.

Parágrafo único. Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários do Município.

Art. 3°. Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro de propriedade rural de, no máximo, 04 (quatro) módulos rurais, área equivalente a 80 hectares, dentro dos limites do Município de Moreira Sales;

II - ser inscrito e encontrar-se com inscrição ativa, como produtor rural (CAD-PRO);

III - estar em dia com os tributos municipais;

IV - quando for solicitado, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e, quando necessário, o respectivo licenciamento ambiental;

V - atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas oferecidos pelas secretarias municipais;

VI - quando confiada a posse, zelar pelo bem público, entregando os equipamentos revisados e no prazo estipulado, no mesmo estado que os recebeu, tendo responsabilidade por qualquer avaria.

Art. 4°. Os produtores não enquadrados nos requisitos do artigo anterior serão atendidos de acordo com a disponibilidade de equipamentos.

Art. 5°. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com respectivas licenças ambientais.

Art. 6°. Os serviços previstos no artigo 2° desta Lei poderão ser executados com maquinário do Município, e/ou por equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo único. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 7°. O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, respeitando-se a disponibilidade de máquinas e equipamentos, ressalvadas as situações de urgência atestadas pela equipe técnica do Município.

Art. 8°. Os requerimentos podem ser instruídos com laudo de vistoria técnica realizada por setor competente da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações

socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 9°. O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura em ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 1°. Verificado que o número de horas/máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago pelo produtor antecipadamente, será expedida guia para recolhimento do excedente aos cofres municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término dos serviços.

§ 2°. A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente da municipalidade, comunicando-se o Departamento de Tributação, para fins do parágrafo anterior.

Art. 10. As atividades pertinentes ao "*Programa Porteira à Dentro*" serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que periodicamente farão avaliações do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 11. Deverá o Município, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa instituído por esta Lei, priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender primeiramente os mais necessitados ou pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca do incremento da produção do Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública municipal.

Art. 12. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as vedações impostas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

I – VALOR POR HORA TRABALHADA – MÁQUINAS PESADAS:

EQUIPAMENTO	VALOR (R$)
PATROLA	R$ 180,00
RETROESCAVADEIRA	R$ 105,00
PÁ CARREGADEIRA	R$ 110,00
MINI CARREGADEIRA	R$ 70,00
ESTEIRA	R$ 165,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R$ 185,00
ROLO COMPACTADOR	R$ 100,00

II – VALOR POR HORA TRABALHADA – TRATORES COM IMPLEMENTOS:

EQUIPAMENTO	VALOR (R$)
DESLOCAMENTO TRATOR (SOMENTE IDA)	R$ 40,00
TRATOR 110 CV COM ROMA	R$ 80,00
TRATOR 110 CV COM TERRACEADORA	R$ 80,00
TRATOR 110 CV COM STARA	R$ 80,00
TRATOR 110 CV COM PLANTADEIRA	R$ 80,00
TRATOR 110 CV COM ENSILADEIRA	R$ 80,00
TRATOR 95 CV COM NIVELADORA	R$ 70,00
TRATOR 95 CV PARA COMPACTAR SILAGEM	R$ 70,00

TRATOR 95 CV COM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R$ 70,00
TRATOR 75 CV COM LELI	R$ 60,00
TRATOR 75 CV COM PULVERIZADOR	R$ 60,00
TRATOR 75 CV COM ENCANTEIRADOR	R$ 60,00
TRATOR 75 CV COM ROÇADEIRA	R$ 60,00
TRATOR 75 CV PARA COMPACTAR SILAGEM	R$ 60,00
TRATOR 75 CV COM RISCADOR	R$ 60,00
TRATOR 75 CV COM CONCHA	R$ 60,00
TRATOR 75 CV COM PERFURADOR DE SOLO	R$ 60,00

III – VALOR DO ALUGUEL DE IMPLEMENTOS – DIA:

EQUIPAMENTO	VALOR (R$)
STARA 7 PÉS	R$ 150,00
STARA 5 PÉS	R$ 100,00
GRADE ROMA	R$ 150,00
GRADE NIVELADORA	R$ 150,00
TERRACEADORA	R$ 150,00
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E CONCHA	R$ 150,00
CARRETA TRASPORTADORA	R$ 100,00

IV – VALOR POR QUILÔMETRO RODADO:

VEÍCULO	VALOR (R$)

CAMINHÃO BASCULANTE/PIPA	R$ 3,00

V – VALOR DO CASCALHO – POR VIAGEM:

PRODUTO	VALOR (R$)
CASCALHO – 10m³	R$ 60,00

VI – VALOR DA DOSE DE SÊMEN (INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL):

PRODUTO	VALOR (R$)
DOSE DE SÊMEN	R$ 25,00